



TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A DESPESA	
1 – Unidade: Campus Universitário de Tangará da Serra	2 – Termo de Referência/Projeto Básico nº: 049
3 – Número da Unidade Orçamentária: 26201	4 – Descrição da Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Câmpus Universitário de Tangará da Serra.	
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO	
1. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de telhados com fornecimento de materiais para reparos, remoção e instalação de telhas, calhas, rufos, cumeeira e forro PVC em atendimento a demanda do Câmpus Universitário de Tangará da Serra - MT.	
2. Justificativa Técnica para a Contratação dos Serviços: 2.1. A contratação para fornecimento de mão de obra e materiais para manutenção e reparos justifica-se devido à necessidade de manutenção corretiva dos telhados do prédio da UNEMAT – Câmpus de Tangará da Serra, a contratação faz-se necessária com o intuito de solucionar problemas recorrentes de vazamentos no telhado, de modo a promover conservação da estrutura física da universidade, bem como dos mobiliários existentes no mesmo, além de proporcionar um ambiente adequado para as atividades pedagógicas e administrativas. 2.2. Esta contratação tem como finalidade registrar preços de insumos aplicados visando corrigir, restaurar e recuperar a capacidade de uma instalação/ambiente que tenha cessado ou diminuído sua	



capacidade de exercer as funções para as quais foi projetado, e considerando ainda, os seguintes fatores:

- a) Uniformização das manutenções de telhados do Câmpus de Tangará da Serra;
- b) Busca de qualidade e menores custos;
- c) Racionalização de procedimentos burocráticos inerentes à contratação de empresas;
- d) Melhoria contínua na sistematização de manutenção dos telhados dos prédios do Câmpus de Tangará da Serra, com vista ao alcance de maior eficiência e eficácia;
- e) Contratações de forma centralizada, tornando-as de maior vulto, obtendo-se, conseqüentemente, ganho de escala.

2.3 As medidas corretivas têm por escopo atender as demandas de fornecimento de materiais devidamente instalados ou aplicados, garantindo desempenho satisfatório na vida útil dos ambientes prediais;

2.4 O fornecimento de materiais devidamente instalados tem como objetivo assegurar a plena capacidade e condições de funcionamento, contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho;

2.5 Sendo os itens da mesma natureza, e objetivando o seu melhor gerenciamento, solicitações e entregas, a contratação se dará em **Lote Único**.

2.6 A contratação será de fundamental necessidade para a manutenção do funcionamento das salas de aula, laboratórios e setores administrativos do Câmpus Universitário de Tangará da Serra-MT.

3. Da Participação:

Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas de Trabalho, conforme previsão disposta na Lei nº 12.690/2012 combinada com disposição contida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Será admitida nesta licitação a participação de Consórcios, conforme previsão disposta no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993 combinada com disposição contida na jurisprudência do TCU em especial nos Acórdão nº 1.636/2007/Plenário e Acórdão nº 1.16/2010-1ª Turma.

Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, as Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços, e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível;

4. Forma de Aquisição:

4.1 A presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico.



4.2 O julgamento visará o menor preço, conforme Art. 45 da Lei 8.666/1993.

5. Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução:

- 5.1. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;
- 5.2. Os serviços deverão ser executados também fora do horário de expediente e finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, desde que seja comunicado formalmente a Diretoria Administrativa do Campus Universitário de Tangará da Serra, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;
- 5.3. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;
- 5.4. Os serviços que provocarem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente;
- 5.5. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material;
- 5.6. Deverá estar previsto no orçamento a retirada de entulho e a recomposição do jardim, onde se fizer necessário;
- 5.7. A empresa deverá fornecer todas as peças, ferramentas, materiais, escadas e andaimes necessários para a execução dos serviços;
- 5.8. A empresa deverá fornecer também uniforme e crachá de identificação aos seus funcionários;
- 5.9. A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços;
- 5.10. Quando da solicitação dos serviços, a empresa deverá, juntamente com o responsável pelo serviço da Diretoria Administrativa, montar cronograma de execução, com data de início e previsão de término, obedecendo às necessidades dos serviços e escala de prioridades. Depois de emitida a ordem de serviço, estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado a Diretoria Administrativa para providências;
- 5.11. A empresa deverá informar ao fiscal do contrato e manter atualizado: telefones fixo, celular e fax, bem como e-mail para contato imediato quando necessário;
- 5.12. Os serviços serão qualificados e validados por um engenheiro vinculado a Universidade do Estado de Mato Grosso, com vistas à verificação dos valores a serem pagos;
- 5.13. A empresa deverá proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza final e remoção do material excedente que se fizer necessário;
- 5.14. Ao final de cada serviço solicitado, a Diretoria Administrativa do Campus Universitário de Tangará da Serra deverá validar/medir a execução, verificação a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços em regime de preço unitário, acordada junto a Contratada. Por conveniência e critério da



CONTRATANTE o prazo de validação/medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços em andamento;

5.15. É vedada a execução de serviços fora das dependências do Campus Universitário de Tangará da Serra;

5.16. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para estar apta a executar os serviços, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.17. A empresa contratada deverá prestar os serviços na forma solicitada, observando as disposições contidas no contrato, que deverá estar em consonância com as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital.

5.18. Consideram-se incluídos nos serviços todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a sua completa execução, mesmo que não estejam explicitamente descritos no item acima.

5.19. Deverão estar incluídos no custo unitário de cada item todos os insumos necessários à execução dos serviços, sendo:

- a) Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, conforme descrição do anexo I;
- b) Telhamento com telha ondulada de fibrocimento = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso orçamento, conforme descrição do anexo I;
- c) Chapa galvanizada para calhas e rufos conforme descrição do anexo I;
- d) Parafusos, adesivo vedante à base de Poliuretano e todos os componentes necessários para instalação das telhas, cumeeira, calhas e rufos;
- e) Transporte, fornecimento, subida, colocação, fixação e vedação das telhas, calhas e rufos;
- f) Mão-de-obra, encargos e qualquer custo que se fizer necessário para execução dos serviços;

5.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.21. Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com transporte, taxas de serviços e impostos decorrentes da prestação do serviço.

6. Prazo e Condições de Garantia:

6.1. A ata deverá vigorar por 12 (doze) meses;

6.2. Deverá ser fornecida garantia das peças, materiais e componentes de forma geral, empregados nos serviços executados por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de aceite final;



6.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá prover total suporte, substituindo materiais aplicados em caso de defeito de fabricação;

6.4. A garantia abrange:

6.4.1. As peças, materiais e componentes de forma geral, usados nos serviços executados, que apresentarem quaisquer defeitos;

6.4.2. A mão-de-obra, de forma gratuita, correspondente a serviços executados devido a eventuais problemas técnicos;

6.5. A garantia deverá incluir os serviços, compreendendo a substituição de peças, componentes e acessórios, que apresentarem defeito durante este período, por outros originais e em bom estado, com desempenho igual ou superior ao módulo anteriormente reformado, e sem quaisquer ônus para a Contratante;

6.6. A contratada deverá fornecer correções automáticas, sem ônus ao Contratante, durante o período de garantia, caso for detectado algum problema.

7. Das Propostas de Preços e do Julgamento:

7.1. Julgamento que visará Menor Preço Global em Lote Único;

7.2. A proposta do licitante deverá conter;

7.3. CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo banco, e assinatura do representante legal da empresa;

7.4. O prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública.

7.5. Preços unitários e totais;

7.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalíssimas e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

8. Da Habilitação e Qualificação Técnica:

8.1. A licitante deverá apresentar a documentação prevista nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 em plena validade ou o Certificado de Registro Cadastral vigente/SEGES/MT, sendo condição para a correta habilitação documental, além dos relacionados na sequência;



8.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro expedida pelo CREA/CAU – da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício regular da atividade relacionada com o objeto da licitação;

8.3. Comprovar que possui no mínimo 01 (hum) Arquiteto, pertencente ao Quadro Permanente da Empresa licitante (sócio ou funcionário), devidamente registrado no CREA/CAU, como responsável técnico da Licitante;

8.3.1. A Licitante poderá, ainda, comprovar a exigência inscrita no subitem 8.3 mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, CTPS, ou declaração de que, caso vença o certame, empregará o profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de expressa anuência deste.

8.4. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA/CAU, e Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, que comprove ter realizado, satisfatoriamente, serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação destes serviços.

8.5. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame;

8.6. A empresa deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93;

8.7. Termo de Vistoria assinado pelo Supervisor de Apoio e Manutenção do Câmpus Universitário de Tangará da Serra, onde o licitante declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação, ou em caso da não VISTORIA, Declaração do representante da empresa de que assume todos os riscos inerentes ao desconhecimento do local a ser reformado. Tal vistoria pode ser feita em até 48 horas antes da sessão de Licitação.

9. Obrigações da Contratante:

9.1. A UNEMAT obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedor nas dependências da Instituição;

9.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas;
- 9.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.6. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da contratada;
- 9.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos, para imediata substituição.
- 9.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10. Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 9.11. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

10. Obrigações da Contratada:

- 10.1. Manter durante toda a execução do contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação;
- 10.2. Fornecer, sempre que necessário EPI aos seus funcionários;
- 10.3. Executar os serviços em conformidades com as normas técnicas.
- 10.4. Acatar as determinações do fiscal do contrato;
- 10.5. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
- 10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Universidade do Estado de Mato Grosso ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 10.7. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO com 48 horas de antecedência à realização dos serviços;



- 10.8. Reportar à FISCALIZAÇÃO imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Universidade do Estado de Mato Grosso/Campus Universitário de Tangará da Serra;
- 10.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- 10.10. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazo definido pelo procedimento licitatório;
- 10.11. É expressamente vedada à contratada a subcontratação dos serviços;

11 – DO CONTRATO

- 11.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 11.2. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. Os serviços produzidos serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da contratada;
- 13.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.
- 13.3. A empresa deverá emitir relatório detalhado dos serviços realizados no ato da entrega das Notas Fiscais.
- 13.4. Conforme previsto nos artigos 4º, XVI e 73 a 76 da Lei 8666/93, o Contratante indicará o fiscal do contrato e do recebimento dos serviços contemplados e o fiscal substituto, ambos auxiliados pelo engenheiro ou arquiteto indicado pela Universidade do Estado de Mato Grosso, e se necessário será designado outro pela Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa para auxiliá-los na medição e na quantificação a ser pago.



13.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

13.7. O recebimento definitivo dar-se-á após o resultado da avaliação da qualidade, da conferência pelo fiscal do contrato das quantidades fornecidas e das solicitadas, em comparação com as especificações contratuais, com o constante no termo de referência e teor da nota fiscal, que deverá ser atestada depois de verificada a regularidade;

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

14.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

14.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

14.1.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

14.1.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.7. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

14.1.8. Não mantiver a proposta,

14.1.9. Falhar gravemente na execução do contrato,

14.1.10. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

14.1.11. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

14.1.12. Comportar-se de modo inidôneo,

14.1.13. Cometer fraude fiscal,

14.1.14. Fizer declaração falsa,



14.1.15. Fraudar na execução do contrato.

14.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

14.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

14.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

14.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

14.6 Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima:

- Leve – Advertência;
- Média – Multa de 10 vezes o valor do item contratado;
- Grave – Multa de 15 vezes o valor do item contratado;
- Gravíssima – Multa de 20 vezes o valor do item contratado.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº. 8.666/1993, lei nº 7.692/2002 e subsidiariamente na lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária de reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao Órgão/Entidade.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

15.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

15.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



15.4 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

15.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

15.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

15.7 – Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

15.8 - O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 01/2007/SAGP/SEFAZ;

15.9- O pagamento será efetuado a contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento;

15.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

15.11 - Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

16. Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail:

- Diretor(a) de Unidade Regionalizada Administrativa e/ou Diretor(a) Político, Pedagógico e Financeiro. Contato: (65) 3311-4919. E-mail: duratangara@unemat.br.

17. Público/Clientela alvo:

Toda a comunidade acadêmica (Profissionais técnicos, docentes e discentes) do Campus Universitário de Tangará da Serra, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

18. Da Legislação:

18.1. Lei nº 8.666/1993 – Normas para Licitação;

18.2. Decreto Estadual nº 840/2017 – Regras para Aquisição;

18.3. Decreto Estadual nº 219/2019 – Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes;

18.4. Decreto Estadual 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015 – Critério de Pagamento;

18.5. Lei 10.520/2002; - institui o Pregão.

18.6. Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;

18.7. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP. 15.7;

18.8. Lei Estadual nº 7.692, de 2002;



18.9. Demais normas aplicadas ao caso.

19. Das Sanções:

19.1. Com fundamento no art. 88 da Lei no 8.666/93, a LICITANTE poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme discricionariedade da Administração, nos casos em que:

- 19.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.1.3. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.4. Não mantiver proposta;
- 19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.2. O comportamento previsto no item **14.1** desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 93 e 96 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. Com fundamento no art. 7º da Lei no 10.520/02, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- 19.2.1. Não celebrar o contrato/assinar Ordem de Fornecimento;
- 19.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;
- 19.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.2.4. O retardamento da execução estará configurado quando a **CONTRATADA**:

19.3. Para os fins dos itens 14.1.6, serão aplicadas multas nas seguintes condições: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.1. Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;



19.3.2. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

19.3.3. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

19.3.4. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

19.3.5. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

19.3.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20. Prerrogativas do órgão gerenciador

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no Art. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;
- Rescindir nos enumerados dos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos materiais.

21. Resultados esperados diretos e indiretos:

21.1. Recuperar a capacidade de infraestrutura predial do Câmpus de Tangará da Serra garantindo desempenho satisfatório na vida útil dos ambientes prediais.

21.2. Melhorar a qualidade dos ambientes físicos para oferta de ensino de qualidade.

21.3. Garantir maior segurança a comunidade Acadêmica e sociedade que se utilizam da infraestrutura do Câmpus da Unemat em Tangará da Serra.

22. Considerações Finais:

22.1. Licitação, por Pregão Eletrônico visando o menor preço, assegurada a qualidade, sendo feita por exigências contratuais bem claras e definidas para a execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da Contratante e pelas exigências legais.

22.1.1. A empresa, através do seu responsável técnico, poderá fazer vistoria "in loco" que deverá se agendada com antecedência com a Supervisão de Apoio e Manutenção pelo telefones (65) 3311-4919 e acontecerá no período que anteceder data da abertura da Sessão Pública tendo como objetivo



propiciar pleno conhecimento das dificuldades logísticas a serem encontradas antes da formulação da proposta. Após a visita o licitante entregará um Termo de Vistoria ao Supervisor de Apoio e Manutenção para colher assinatura e apresentará juntamente com os demais documentos. Essa visita será opcional ao licitante. Caso opte em não conhecer o local dos serviços antecipadamente, a empresa deverá emitir uma declaração que assume todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições dos serviços;

22.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal, descrevendo no corpo da mesma o número do Pregão, bem como o CNPJ do Órgão/Entidade adeso.

22.3. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

22.4. Na elaboração do contrato deverá ser observada a determinação contida no decreto Estadual nº 572 de 13 de maio de 2016, que torna obrigatória inserção de “cláusula anticorrupção” aos contratos de aquisições de bens, contratações de serviços e locações de bens do Poder Executivo Estadual.

23. DATA DE ELABORAÇÃO DO TERMO:

Data: 01 / 09 / 2020

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Carolina Tito Camarço

24. TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

24.1 DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

23.1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 049/UNEMAT, PLANILHA E PROCESSO INICIAL, SENDO constatada a regularidade legal da proposta.

24.2 DA AUTORIZAÇÃO:



23.2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 049/UNEMAT inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para a realização do certame na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para atender a demanda do Câmpus Universitário de Tangará da Serra, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

24.3. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Data: _01 / _09_/2020

Magno Alves

Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro.
Ordenador de despesa



ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Código	Descrição do Serviço	Quantidade
01	1084845	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 - CÓDIGO: 97647 (SINAPI) - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS CONFORME BOLETIM SINAPI - COM BDI. METRO QUADRADO.	2800
02	1081368	SINAPI 97640 REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	2400
03	1092549	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017. SINAPI 97650. METRO QUADRADO.	2800
04	1092550	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017. SINAPI 97642. METRO QUADRADO.	2400
05	1092551	SERVIÇO DE TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019. SINAPI 94210. METRO QUADRADO.	2800
06	1090740	SINAPI 94442 - TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019. M ² .	2800
07	1084847	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS	200



		DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_06/2016 - CÓDIGO: 94223 (SINAPI) - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS CONFORME BOLETIM SINAPI - COM BDI. METRO LINEAR.	
08	1091394	SINAPI 94221 - CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019. METRO.	200
09	1084846	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P - CÓDIGO: 96116 (SINAPI) - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS CONFORME BOLETIM SINAPI - COM BDI. METRO QUADRADO.	2400
10	1092975	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL DA TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019. SINAPI 92543. METRO QUADRADO.	2800
11	1090745	SINAPI 96121 - ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017. METRO.	400
12	1077502	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO CHAPA E TODOS OS INSUMOS PARA INSTALAÇÃO E VEDAÇÃO, METRO.	400
13	1077503	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO CHAPA E TODOS OS INSUMOS PARA INSTALAÇÃO E VEDAÇÃO, METRO.	300



14	1080283	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	300
15	1084404	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016 - CÓDIGO: 94231 (SINAPI) - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS CONFORME BOLETIM SINAPI - COM BDI. METRO.	600